



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.497/2023.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-
ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de Afonso Cláudio a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente, na semana que englobe o dia 25 julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as suas diretrizes.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no Município, onde abrange um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa da Agricultura Familiar, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para compartilhar experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de Afonso Cláudio.

Art. 5º A Semana da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, o INCAPER, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, no intuito de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - intensificar a participação de representantes dos agricultores familiares nos canais e instrumentos de decisão sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar, em especial nos Conselhos Municipais bem como capacitar os mesmos;

II - inserir uma política de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública gratuita e de qualidade, como também solicitar nas áreas de defesa agropecuária e ambiental, com foco para a agricultura familiar;

III - articular junto ao município a criação da Escola Família Agrícola de ensino fundamental, médio e técnico, no município de Afonso Cláudio e mobilizar as comunidades para a permanência do jovem no campo.

IV - propor a criação do curso técnico em agropecuária conjugado ao ensino médio nas escolas da rede pública estadual de ensino;

V – promover debate, palestras e seminários permanentes com as instituições públicas, privadas e a sociedade em geral sobre a importância da agricultura familiar, dando destaque à Semana Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei Nº 13.776/2018.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 28 de março de 2023.

STEWAND BERGER SCHULTZ
PREFEITO EM EXERCÍCIO

